



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP Nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **EDER RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional Nº 110319-9, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ Nº 04.835.476/0001-01, com sede na travessa do Chaco, Nº 2271, bairro Marco, Belém – PA, CEP Nº 66093-410, Fone 4009-7800, e-mail: gabinete@ioe.pa.gov.br; representante legal, **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convenionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo Nº 005/2024-CMP que versa sobre a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado a Análise Preliminar, Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	UND. DE MEDIDA	QTD. CM²	VALOR UNITÁRIO POR CM² (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
------	---------	---------------	----------------	----------	------------------------------	----------------------------

¹ Art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).



01	PUBLICAÇÃO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	10049	CM ²	500	97,00	48.500,00
----	---	-------	-----------------	-----	-------	-----------

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados com data de início em 20/03/2024 e data de término em 19/03/2025.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação orienta-se pelo seguinte:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar um login para área de publicação a contratante;

5.1.2 O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte VERDANA, corpo 7 e entrelinhamento 120% e formatação de páginas A4 (19X27);

5.1.3 A unidade de medida utilizada será: 1CM X 9,13 CM; Área da impressão: 9,13 CM²

As matérias serão enviadas para publicação conforme detalhado na Ordem de Serviço;

5.1.4 A empresa deverá confirmar o recebimento e agendamento da publicação por meio eletrônico disponível.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 7 – DO VALOR

7.1 O valor unitário por cm² ser pago será R\$ 97,00 (noventa e sete reais) e o valor global da contratação será de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 8 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Considerando que a solução a ser contratada trata-se de publicação dos atos administrativos da Câmara Municipal de Paragominas, não se aplicam requisitos de sustentabilidade.

CLÁUSULA 9 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante transferência bancária em favor da Contratada após envio das notas fiscal/fatura no endereço de e-mail cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art 141 da Lei Federal 14.133/21;

9.2. A emissão da nota fiscal/fatura será emitida até o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.3. Em caso de erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Certidão Negativa Estadual;
- f. Certidão Negativa Municipal.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados observarão a Portaria Nº 026, de 22 de fevereiro de 2024 da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

10.2. O reajuste de preço ocorrerá observado eventual Portaria/Decreto da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 12 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, esculpidas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLAUSULA 14 – DO SIGILO DO CONTRATO

14.1. A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Contrato e o Termo de Referência;



- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.8. Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 15.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 15.11. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 15.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 15.13. Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 15.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 15.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar o objeto deste Contrato e do Termo de Referência, conforme previsto no contrato e na Ordem de Serviços, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- 16.2 A Contratada deverá disponibilizar um login para área de publicação a contratante;
- 16.3. Emitir as Notas Fiscais de acordo com a discriminação dos serviços executados e os respectivos VALORES A SEREM PAGOS;
- 16.4. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da administração, a adequação dos dados das notas fiscais, que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para a Municipalidade;



16.5. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Contrato;

16.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da CMP;

16.7 Cumprir os prazos estabelecidos para publicação das matérias;

16.8. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Contratante;

16.9. Apresentar mensalmente as certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” do item 9.10 por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Faturas.

16.10. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLAUSULA 17 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.



VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 18 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2024:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas;

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 19 – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



20.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

20.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICIDADE

21.1. O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

22.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 20 de março de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56
Vereador Presidente –
EDER RIBEIRO DA SILVA
CONTRATANTE

IMPrensa Oficial do Estado
CNPJ/MF nº 04.835.476/0001-01
Representante legal –
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: